

ACORDÃO nº /2024 - 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

Processo nº 1235/2024.

Autor : Procuradoria de Justiça Desportiva/PE.

Defesa oral apresentada pela Procuradoria e pelos advogados Osvaldo Sestário Filho (OAB-RJ nº 160.294, em favor do denunciado e pelo João Marcelo Neves, (OAB-PE nº24.554) Pelo Terceiro Interessado

Denunciado : - CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE (Artigo 214, do CBJD)

Auditor Relator : **CARLOS GIL RODRIGUES.**

Data Julgamento : 15 de outubro de 2024.

CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL A-3 .

EMENTA : - DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE UTILIZAÇÃO DE JOGADOR IRREGULAR, (Art. 214, do CBJD). ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO, INAPLICÁVEL. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DENUNCIADA, CONDENAÇÃO.

Vistos e etc.

Acordam os auditores da 1ª Câmara Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, **por unanimidade**, reconhecer a prática da infração do artigo 214, caput, do CBJD.

Participaram do Julgamento os Auditores Presidente Drs. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Leonardo Nadler Lins e Amanda Maria do Nascimento Soares.

RELATÓRIO DO JULGAMENTO:

O presente processo de nº 125/2024, versa sobre denúncia apresentada contra, CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE (Artigo 214, do CBJD)

Consta na peça denunciante:

Denunciado CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE

“ A Federação Pernambucana de futebol, através de seu departamento de competições, remeteu para este Tribunal a CIJ 11/2024, para análise e tomada das devidas providências.

A pesquisa realizada pelo DCO-FPF, concluiu que a Associação Chã Grande Futebol Clube, infringiu o Regulamento Geral das Competições, em seu artigo 45. A infração denunciada, ocorreu na partida entre as equipes do Chã Grande x 1º de Maio, no dia 21/09/2024, em virtude da inclusão do jogador Jeferson Danilo Dantas de Melo na partida, em descumprimento à norma regulamentar já referida. O Artigo 45 do RGC expressa o seguinte:

“Artigo 45 – O atleta que já tenha atuado por dois clubes, durante a temporada, em qualquer das competições coordenadas pela FPF, integrantes do calendário

anual, não pode atuar por terceiro Clube, mesmo que esteja regularmente registrado.

A entidade administrativa juntou as sumulas e a ficha de movimentação e registro do Atleta, documentação que comprova a irregularidade ora denunciada.

Verificando a ficha de registro, se observa que o atleta em questão atuou por três diferentes clubes, em três diferentes competições da entidade, durante a temporada do corrente ano, conforma abaixo relacionado.

No dia 21/09/2024, atuou no jogo Chã Grande x 1º de Maio, pelo Pernambucano da Série A3 profissional, súmula do jogo 02.

No dia 29/06/2024, atuou no jogo Vitória x Ibis, pelo campeonato Pernambucano da Série A2 profissional, súmula de jogo 03.

No dia 24/02/2024, atuou no jogo Afogados x Maguari pelo Campeonato Pernambucano da Série A1, súmula do jogo 44.

No caso em tela o referido jogador atuou pelas equipes do Chã Grande, Vitória e Afogados, dentro da mesma Temporada.

Pela análise efetuada e provas apresentadas, restou provado que o Chã Grande Futebol Clube, infringiu a norma regulamentar descrita no presente CIJ, conforme a denuncia formulada pelo departamento competente

O descumprimento de regulamento geral ou específico de competição é infração prevista no CBJD, em seu artigo 191 inciso III.

No presente caso, o entendimento desta procuradoria é de que a inclusão do jogador em jogo oficial, havendo norma regulamentar proibitiva para o ato, o clube conseqüentemente incorre em infração ao código disciplinar Desportivo.

Em virtude dos fatos relatados e pelas razões expostas, esta procuradoria oferece Denúncia contra o Sete de Setembro Sport Clube, estando a associação incurso nas sanções do artigo 214, do CBJD.”.

NADA CONSTA DE ANTECEDENTES contra a Associação CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE

Relatado o feito.

VOTO DO RELATOR.

O relator Carlos Gil Rodrigues, depois de observar que os fatos narrados, na peça denunciante estavam em consonância com a documentação apresentada pela Procuradoria, entendeu de votar pela procedência da mesma, condenando o infrator, Chã Grande Esporte Clube nas penas do artigo 214, do CBJD, mais a pena de multa de R\$100,00 (cem reais), sendo acompanhado pelos demais auditores, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Leonardo Nadler Lins, Amanda Maria do Nascimento Soares e o Presidente Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho.

Na defesa apresentada pelo patrono dos denunciado, foi requerida a absolvição e em caso contrário a desclassificação para a infração referida no artigo 191, do CBJD.

DECISÃO

A Primeira Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando Chã Grande Futebol Clube, como incurso no artigo 214, aplicando a pena de perda 03 (três) pontos e não computando os pontos eventualmente conquistados na partida, mais multa

pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais), estipulando o prazo de 30 (trinta) dias sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Segue no prazo legal.

Recife, 15 de outubro de 2024.

CARLOS GIL RODRIGUES

Auditor da 1ª (Primeira) Comissão Disciplinar do TJD-PE.